



Poder Legislativo

Estado do Maranhão

Câmara Municipal de São João dos Patos – MA
Avenida Getúlio Vargas, 120 - Centro



CONTRATO

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBBRIFICANTES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL LUBRIFICANTE que entre si celebram, de um lado, ACÂMARA DO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 120, inscrito no CNPJ nº 10.439.008/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. AGMAR MUNDIM DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 017.716.243-02 e Cédula de Identidade nº 2.295.086 SSP PI, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Moreira, nesta cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, doravante denominado simplesmente de COMPRADOR e, de outro lado RIBEIRO E SILVEIRA LTDA, empresa, inscrita no CNPJ sob nº 07.149.453/0001-23, com sede AV. PRESIDENTE MEDICI, 2993 na cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do MARANHÃO, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Sr.(a) MARIA NAZARÉ SILVEIRA COELHO RIBEIRO**, brasileiro (a), viúva, portador do CPF nº 398.044.293-49 e cédula de identidade nº 135027 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 298, cidade São João dos Patos/MA, doravante denominado simplesmente de VENDEDOR, tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de combustível e Lubrificantes, conforme o EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS nº 03/2017 de 09 de Janeiro de 2018, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Objeto do Contrato o VENDEDOR sagrou-se vencedor do Processo Licitatório nº 03/2017, modalidade Tomada de Preços, para o fornecimento ao COMPRADOR de combustível e Lubrificantes, referente ao(s) item(s):

7.500 litros de óleo diesel
3.000 litros de gasolina
50 litros Óleo Lubrificantes/Carro de Passeio
50 litros Óleo Lubrificantes/Carro Caminhonete

Cláusula Segunda: Da Entrega

2.1 O vendedor se obriga a entregar os produtos, sendo adquiridos conforme necessidade do comprador, ficando obrigada a manter em seu estoque a quantidade determinada na cláusula anterior, a partir da data da assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade dos produtos adquiridos pelo comprador.

2.2 A entrega dos produtos pelo VENDEDOR, descrito no(s) item(s) 001 e 002 do Edital de Tomada de Preços 03/2017, deverá ser feita na bomba ou central de abastecimento nasedo do Município, visto que o COMPRADOR não tem condições físicas de estocagem.

Cláusula Terceira: Preço, Pagamento e Revisão

3.1 O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ 40.435,00 (Quarenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

fone: (99) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

Email: camara.sjp.gov@hotmail.com



Estado do Maranhão

Poder Legislativo

Câmara Municipal de São João dos Patos – MA
Avenida Getúlio Vargas, 120 - Centro



Classificado de maneira abaixo relacionado, a ser pago na sede do comprador, no Município de São João dos Patos-MA.

7.500 litros de óleo diesel.....R\$ 3,51 p/ litro
3.000 litros de gasolinaR\$ 4,19 p/ litro
50 litros Óleo Lubrificantes/Carro de PasseioR\$ 16,15p/ litro
50 litros Óleo Lubrificantes/Carro CaminhoneteR\$ 14,65p/ litro

3.2 O vendedor emitirá, sempre que houver fornecimento de combustível, por qualquer Forma, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 20 do mês subsequente ao do Fornecimento dos produtos, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos dias fornecidos no mês e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº8.666/93.

3.4 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do VENDEDOR.

Cláusula Quarta: Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da aquisição de combustível e lubrificante serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quinta: Rescisão Contratual

O COMPRADOR poderá rescindir o presente contrato, sem que o VENDEDOR caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

- A) A inexecução total ou parcial do contrato;
- B) O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;
- C) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao COMPRADOR;
- D) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- E) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art.1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

fone: (99) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

Email: camara.sjp@hotmail.com



Podér Legislativo

Estado do Maranhão

Câmara Municipal de São João dos Patos – MA
Avenida Getúlio Vargas, 120 - Centro



Parágrafo Segundo – Serão, ainda, causas ensejadoras da Rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais o VENDEDOR declara ter pleno conhecimento;

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

Cláusula Sexta: Das Disposições Gerais

O VENDEDOR ressalva a possibilidade de efetuar a aquisição total ou parcial do objeto do presente processo licitatório, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade, oportunidade e conveniência.

Também, fica assegurada a possibilidade de aplicação do que estabelece o art. 65, § 1º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

A validade do presente contrato é até 31 de dezembro de 2018, contado da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos adicionais a critério do COMPRADOR, respeitada a legislação vigente;

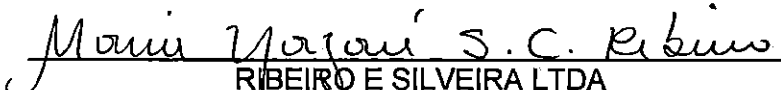
Cláusula Sétima: Foro

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São João dos Patos-MA, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

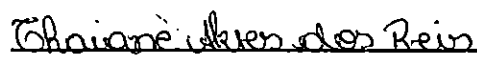
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


São João dos Patos-MA, 15 de Fevereiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
COMPRADOR


RIBEIRO E SILVEIRA LTDA
CNPJ 07.149.453/0001-23
VENCEDOR

Testemunhas:


054.474.393.88


956.221.603-91

fone: (99) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

Email: camara.sjp.gov@hotmail.com



Estado do Maranhão
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-M
Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02
E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com



ORDEM DE SERVIÇO

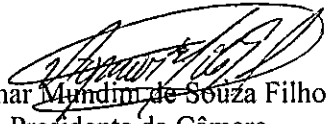
TOMADA DE PREÇO 03/2017

À

RIBEIRO E SILVEIRA LTDA, CNPJ: 07.149.453/0001-23, sediada à Av. Presidente Médici, 2993 na cidade de São João Dos Patos - MA, neste ato representando por Maria Nazaré Silveira Coelho Ribeiro, portador do RG: 135027 SSP/PI e CPF: 398.044.293-49; Sócio Administrador.

Pela presente Ordem de Fornecimento, parte integrante deste contrato, autorizamos V. Sa., a Executar O Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, , objeto da TOMADA DE PREÇO 03/2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, 15 de Fevereiro de 2018.


Agmar Mundim de Souza Filho
Presidente da Câmara

Recebido em: ___/___/___

Ass. _____